



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

## LEI Nº 993/2015

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordislândia para o Exercício de 2016, e dá outras providências..*

A Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o orçamento do município de Cordislândia para o exercício de 2016 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita em R\$ 11.913.751,32 (Onze milhões, novecentos e treze mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** A receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>13.675.580,26</b>
Receita Tributária	259.974,81	
Receita de Contribuição	125.000,00	
Receita Patrimonial	53.077,20	
Receita de Serviços	1.149,75	
Transferências Correntes	13.162.808,50	
Outras Receitas Correntes	73.570,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>404.750,00</b>
Alienação de bens	54.750,00	
Transferências de Capital	350.000,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>14.080.330,26</b>
(-) Deduções da Receita - FUNDEB		2.166.578,94
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>11.913.751,32</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por unidades orçamentárias por funções de Governo e por categorias econômicas.

### Despesas por unidades orçamentárias:

DESPESA	VALOR
<b>LEGISLATIVA</b>	<b>831.685,00</b>
Corpo Legislativo	487.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

Secretaria da Câmara	344.685,00
<b>EXECUTIVO</b>	<b>11.082.066,32</b>
Gabinete do Prefeito.	598.100,00
Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda.	1.451.782,50
Secretaria Municipal de Educação.	2.903.176,50
Secretaria de Serviços e Obras Públicas.	1.921.117,32
Secretaria Municipal de Saúde.	2.335.400,00
Fundo Municipal de Saúde	820.285,00
Secretaria de Ação Social.	404.090,00
Fundo Municipal de Assistência Social	140.415,00
Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.	485.700,00
Reserva de contingência.	22.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.913.751,32</b>

## Despesas por funções de governo:

Legislativo	831.685,00
Administração	2.881.200,00
Segurança Pública	33.082,50
Assistência Social	544.505,00
Previdência Social	74.000,00
Saúde	3.155.685,00
Educação	2.903.176,50
Cultura	387.700,00
Urbanismo	587.357,82
Habitação	8.000,00
Saneamento	118.570,00
Gestão Ambiental	7.000,00
Agricultura	72.000,00
Indústria	10.000,00
Comunicações	7.000,00
Transporte	172.789,50
Desporto e Lazer	98.000,00
Reserva de contingência	22.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>11.913.751,32</b>

**Art. 4º** Ficam os órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, e, art. 8º, § único da Lei Complementar 101/00;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

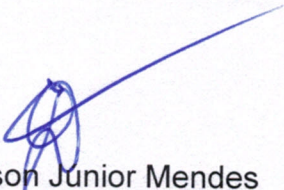
por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

**c** – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 15% (Quinze por cento) do orçamento aprovado por esta lei.

**II** – Não serão computados, para efeito do limite previsto na alínea **c** deste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Cordislândia-MG, 15 de Dezembro de 2015.

  
Édson Junior Mendes  
Prefeito Municipal